



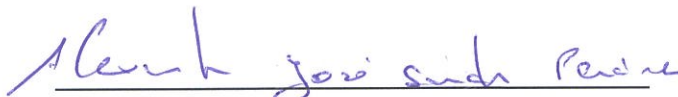
## Freguesia de Escalos de Cima

### Aviso 2026/2

A Junta de Freguesia de Escalos de Cima informa que, em conformidade com o disposto no número 1, alínea h) do artigo 16º e no número 1 alínea d) do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado em reunião do Executivo de 8 de abril de 2026 a proposta 2026/6 "Novo Regulamento de Tabelas de Taxas, Licenças, e prestação de serviços administrativos". Esta proposta foi remetida para efeitos de aprovação à Assembleia de Freguesia. Mais se informa que a mesma foi aprovada, em Assembleia de Freguesia ordinária, em 24 de Abril de 2026.

Para constar, se publica este aviso e respectiva Tabela de Taxas, Licenças e prestação de serviços administrativos, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em [jfalosdecima.pt](http://jfalosdecima.pt).

Escalos de Cima, 28 de abril de 2026  
O Presidente,

  
(Alexandre José Sanches Pereira)





## Junta de Freguesia de Escalos de Cima PROPOSTA Nº 2026/6

Em conformidade com o disposto no número 1, alínea h) do artigo 16º e no número 1 alínea d) do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, remetemos para efeitos de aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta de:

**"Novo Regulamento de Tabelas de Taxas, Licenças, e prestação de serviços administrativos"** de acordo com a documentação anexa.

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada em 8 de Abril de 2026.

Escalos de Cima, 13 de abril de 2026  
O Presidente,

  
(Alexandre José Sanches Pereira)





A  
Basilina  
Deij  
JL  
Viana

Junta de Freguesia de Escalos de Cima

## REGULAMENTO 2026/1

# REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

*Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestações de Serviços em vigor na Freguesia de Escalos de Cima.*



AF  
Bordim  
JL  
JL  
JL  
JL

## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo da relação jurídico-tributária, é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 3.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas gerais e específicos.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

#### Artigo 4.º Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado – IVA – serão acrescidas do respetivo imposto.

#### Artigo 5.º Incidência do selo

Haverá lugar à cobrança do selo, nos termos da lei em vigor, nos casos em que tal incidência seja obrigatória.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'B...', 'J...', 'JL', and 'Vgerung'.*

## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

### Artigo 6.º

#### Taxas fixadas em regulamentos próprios

Para além das taxas previstas na tabela, existem outras cujos valores são estabelecidos em regulamentos próprios ou fixados por lei.

### Artigo 7.º

#### Atualização

1 – Os orçamentos anuais da Freguesia podem atualizar os valores das taxas estabelecidas neste Regulamento, de acordo com a taxa de inflação.

2 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério, efetua-se mediante alteração a este Regulamento e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente a novo valor.

## CAPÍTULO II

### TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

### Artigo 8.º

#### Taxas, licenças e outras receitas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e reprodução de outros documentos administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes);
- e) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

## CAPÍTULO III

### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

### Artigo 9.º

#### Serviços Administrativos

1 – As taxas de certificação de fotocópias constam da respetiva tabela, que faz parte integrante deste Regulamento e correspondem a 40% do valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

2 – As taxas relativas à reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento à legislação em vigor.



AF  
Dulce  
Jey  
JL  
Vigilante

## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

### Artigo 10.º Emissão de documentos

- 1 – Previamente à sua emissão, os documentos de interesse particular – atestados, certidões, declarações, segundas vias de documentos, termos de identidade, de justificação administrativa e outros similares – deverão ser requeridos pelos interessados em pedido endereçado ao Presidente da Junta.
- 2 – Os requerimentos, por regra, são feitos por escrito, sendo admissíveis requerimentos verbais nos termos da lei.
- 3 – A Junta de Freguesia tem cinco dias úteis para satisfazer os respectivos pedidos.
- 4 – As taxas a cobrar são as constantes do ANEXO I da tabela que faz parte integrante do presente Regulamento.

### Artigo 11.º Fundamentação económico-financeira

- 1 – As taxas de atestados, declarações, certidões e termos de justificação administrativa constam da tabela que faz parte integrante deste Regulamento têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

TSA: Taxa de Serviços Administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, encargos com instalações, comunicação, assistência e formação, consumíveis, etc.).

## CAPÍTULO IV CANÍDEOS E GATÍDEOS

### Secção I Conceitos gerais

### Artigo 12.º Enquadramento legal

A alínea nn) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, confere à Junta de Freguesia competências administrativas no que concerne ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos.

### Artigo 13.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Autoridade sanitária veterinária nacional – a direção-geral de veterinária (DGV);
- b) Autoridade sanitária veterinária regional – as direções-regionais de agricultura (DRA);



AF  
Berlino  
JL  
V. Gomes

## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

- c) Autoridade sanitária veterinária concelhia – o médico veterinário municipal;
- d) Dono ou detentor – qualquer pessoa singular ou coletiva responsável por um animal, mesmo que a título provisório;
- e) Animal de companhia – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- f) Cão adulto – todo o animal da espécie canina com idade igual superior a um ano de idade;
- g) Gato adulto – todo o animal da espécie felina com idade igual ou superior a um ano de idade;
- h) Cão-guia – todo o cão devidamente treinado, através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar como guia pessoas cegas ou amblíopes, nos termos fixados pela legislação específica, que estabelece o direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de cães-guia a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, bem como as condições a que estão sujeitos estes animais;
- i) Cão de caça – cão que pertence a indivíduo habilitado com carta de caçador atualizada e que é declarado como tal pelo seu dono ou detentor;
- j) Animal com fins económicos – animal que se destina a objetivos e finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou, ainda, utilizado como reprodutor nos locais de seleção e de multiplicação;
- l) Animal para fins militares ou policiais – animal que é propriedade das forças armadas ou de entidades policiais ou de segurança e se destina aos fins específicos destas entidades;
- m) Animal para experimentação ou investigação científica – animal selecionado para este objetivo, nos termos da legislação em vigor;
- n) Cão vadio ou errante – cão que for encontrado na via pública e noutros locais públicos, fora do controlo ou vigilância do respetivo detentor e não identificado;
- o) Gato vadio ou errante – gato que for encontrado na via pública e noutros locais públicos, fora do controlo ou vigilância do respetivo detentor e não identificado;
- p) Açaimo funcional – utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permite comer nem morder;
- q) Animal suspeito de raiva – qualquer animal suscetível que, por sinais ou alterações de comportamento exibidos, seja considerado como tal por um médico veterinário;
- r) Animal perigoso – qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:
  - tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
  - tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
  - tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;
  - tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- s) Animal potencialmente perigoso – qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais;
- t) A Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril, enumera as raças consideradas potencialmente perigosas.

### Artigo 14.º Classificação

Para efeitos da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, os cães e gatos, classificam-se nas seguintes categorias:

- a) A – cão de companhia;
- b) B – cão com fins económicos;
- c) C – cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D – cão para investigação científica;
- e) E – cão de caça;
- f) F – cão-guia;



*Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Vigilante'.*

## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

- g) G – cão potencialmente perigoso;
- h) H – cão perigoso;
- i) I – gato.

### Secção II Registo e licenciamento

#### Artigo 15.º Obrigatoriedade de registo e licenciamento

- 1 – Os detentores de cães entre 3 e 6 meses de idade são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia.
- 2 – Os detentores de gatos entre 3 e 6 meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia.

#### Artigo 16.º Registo

- 1 – O registo deve ser efetuado no prazo de 30 dias após a identificação, na Junta de Freguesia, mediante apresentação do boletim sanitário de cães e gatos e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no sistema de identificação de caninos e felinos (SICAFE e SIRA), ambos devidamente preenchidos por médico veterinário.
- 2 – No caso dos cães para os quais ainda não é obrigatória a identificação eletrónica nos termos do artigo 6.º do SICAFE, o registo será efetuado mediante a apresentação do boletim sanitário de cães e gatos.
- 3 – No caso dos animais que à data da entrada em vigor do presente diploma já se encontrem identificados eletronicamente e estejam incluídos em base de dados já existentes, os seus detentores ficam dispensados de proceder ao respetivo registo, desde que a informação constante daquelas bases de dados seja transferida para a base de dados nacional.
- 4 – Os detentores de cães que já se encontram registados na Junta de Freguesia e aos quais ainda não seja aplicável a identificação eletrónica, nos termos do artigo 6.º do SICAFE, dispõem do prazo de 30 dias após passarem a ser abrangidos por aquela obrigatoriedade para atualizarem o respetivo registo mediante a apresentação dos documentos mencionados no n.º 1.
- 5 – A morte ou desaparecimento do cão deverá ser comunicada pelo detentor ou seu representante, nos termos do disposto no artigo 12.º do SICAFE, à respetiva Junta de Freguesia, sob pena de presunção de abandono, punido nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro.
- 6 – A transferência do titular do registo é efetuada na Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário de cães e gatos, mediante requerimento do novo detentor.

#### Artigo 17.º Licenciamento

- 1 – A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, que tem de ser requerida na Junta de Freguesia, aquando do registo do animal.



AF  
B...  
JL  
K...  
L...

## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

2 – A licença deve ser renovada todos os anos, no fim de cada termo, sob pena de caducar.

3 – As licenças e as suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Boletim sanitário de cães e gatos;
- Prova de identificação eletrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
- Prova da realização dos atos de profilaxia médica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respetivas vinhetas oficiais, ou atestado de isenção dos atos de profilaxia médica emitido por médico veterinário;
- Exibição da carta de caçador atualizada, no caso de cães de caça;
- Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso de cães de guarda.

4 – Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial.

5 – São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

### **Artigo 18.º** **Isenção de licenciamento**

São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária legais exigíveis.

### **Artigo 19.º** **Taxa e referência**

1 – A taxa devida pelo registo e pelo licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal, conforme ANEXO II

2 – A Junta de Freguesia, ao proceder ao registo e ao licenciamento de cães e gatos, colocará um selo ou carimbo no espaço para isso reservado no boletim sanitário de cães e gatos, após emissão de recibo referente ao valor da taxa cobrada.

### **Artigo 20.º** **Fórmula e fundamentação económico-financeira**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes da tabela que faz parte integrante deste Regulamento, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 40 % da taxa N de profilaxia médica e dos custos associados;
- Licenças da classe A-B-E: 60 % da taxa N de profilaxia médica;



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

- c) Licenças da classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- d) Averbamento de transferência de proprietário ou residência: isento;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho conjunto.

### **Artigo 21.º** **Isenção de taxas**

1 – A licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

2 – A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

### **Artigo 22.º** **Cães e gatos para investigação científica**

Os cães e gatos destinados a investigação ou experimentação devem ser registados nos termos e condições da legislação em vigor que lhe for aplicável.

### **Secção III** **Detenção de cães e gatos**

#### **Artigo 23.º** **Detenção de cães e gatos**

1 – O alojamento de cães e gatos em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.

2 – Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães ou quatro gatos adultos por cada fogo, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais, exceto se, a pedido do detentor, e mediante parecer vinculativo do médico veterinário municipal e do delegado de saúde, for autorizado alojamento até ao máximo de seis animais adultos, desde que se verifiquem todos os requisitos higio-sanitários e de bem-estar animal legalmente exigidos.

3 – No caso de frações autónomas em regime de propriedade horizontal, o regulamento do condomínio pode estabelecer um limite de animais inferior ao previsto no número anterior.

4 – Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis animais adultos, podendo tal número ser excedido se a dimensão do terreno o permitir e desde que as condições de alojamento obedeçam aos requisitos estabelecidos no número 1.



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Bordado'.*

## **Junta de Freguesia de Escalos de Cima**

5 – Em caso de não cumprimento do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal, após vistoria conjunta do delegado de saúde e do médico veterinário municipal, notifica o detentor para retirar os animais para o canil ou gatil municipal no prazo estabelecido por aquelas entidades, caso o detentor não opte por outro destino que reúna as condições estabelecidas pelo presente regulamento e demais legislação em vigor.

6 – No caso de criação de obstáculos ou impedimentos à remoção de animais que se encontrem em desrespeito ao previsto no presente artigo, o Presidente da Câmara Municipal pode solicitar a emissão de mandado judicial que lhe permita aceder ao local onde estes se encontram e à sua remoção.

### **Artigo 24.º** **Cadastro na Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia deve manter organizado o processo de cadastro individual dos animais de espécies canina e felina existente na sua área de jurisdição, do qual constará, bem como no boletim sanitário de cães e gatos, o número de registo.

### **Artigo 25.º** **Base de dados nacional**

É obrigação da Junta de Freguesia exercer as competências que legalmente lhe estão cometidas, no âmbito da base de dados nacional.

### **Artigo 26.º** **Obrigatoriedade do uso de coleira ou peitoral e açaimo ou trela**

1 – É obrigatório o uso por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocado, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 – É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaimo funcional, exceto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os atos venatórios.

3 – No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaimo previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por legislação especial.

4 – A Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, pode criar zonas ou locais próprios para a permanência e circulação de cães e gatos, estabelecendo as condições em que esta se pode fazer sem os meios de contenção previstos neste artigo.

### **Artigo 27.º** **Licenciamento de canis ou gatis**

1 – O licenciamento de canis ou gatis é da competência da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, em conformidade com a legislação em vigor (Decreto-lei nº 260/2012, de 12 de dezembro).



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'B...', 'JL', and 'R...'.*

## **Junta de Freguesia de Escalos de Cima**

### **CAPÍTULO IV CEMITÉRIOS**

#### **Artigo 28.º**

#### **Taxas e fundamentação económico-financeira**

1 – As taxas pagas por inumações e exumações, previstas no Anexo III, têm por base de cálculo os custos totais suportados com o trabalhador do cemitério.

2 – As taxas pagas pela cedência de ossários com carácter de perpetuidade, previstas no anexo III, têm em consideração os custos dos mesmos.

### **CAPÍTULO V LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS**

#### **Artigo 29.º**

#### **Venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraís e bailes)**

1 – As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (receção do pedido, cobrança da taxa inicial, análise legal e regulamentar, decisão, emissão e registo da licença, emissão de cartão e cobrança da taxa final) e o benefício auferido pelo particular, conforme ANEXO IV.

### **CAPÍTULO VI OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE**

#### **Artigo 30.º**

#### **Utilização de instalações e equipamentos**

1 – A taxa de utilização de instalações pertencentes à Freguesia, para uso privativo, tem como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor dos custos de manutenção e utilização, conforme ANEXO V.

### **CAPÍTULO VII Artigo 31.º Mercados e Feiras**

1 – A utilização de locais reservados aos mercados e feiras autorizados para a freguesia (Escalos de Cima – 15 de Janeiro “Santo Amaro”), beneficiam de isenção total de taxas.

### **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 32.º Pagamento**

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.



*[Handwritten signatures in blue ink]*

## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante fatura/recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 33.º** **Pagamento em Prestações**

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### **Artigo 34.º** **Incumprimento**

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal de juros de mora é a prevista na legislação em vigor.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

### **Artigo 35.º** **Garantias**

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 36.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- A Lei das Finanças Locais;
- A Lei Geral Tributária;
- A Lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código do Procedimento Administrativo.


### Artigo 37.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação em edital a afixar nos locais de costume.

Aprovado pela Junta de Freguesia na reunião de 8 de abril de 2026.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de <sup>Abril</sup> 24 de \_\_\_ de 2024

Alcides José Sousa Pereira  
José António da Silva Pereira  
Dinara Maria Nabais Luís

  
Valência Sofia da Costa Gomes  
André Manuel da Silva Pereira



At  
Bordado  
Hij  
JL  
Ryuz

## Junta de Freguesia de Escalos de Cima

### TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ANEXO I

#### Serviços Administrativos

Atestados, Certidões, Declarações e Informações	2,00 €
Impressão A4 – Preto e Branco	0,25 €
Impressão A4 - Cor	1,00 €
Certificação de fotocópias até 4 páginas	6,00 €
Certificação de fotocópias, a partir da 4ª pag., por cada página a mais	1,00 €

#### ANEXO II

#### Registo dos canídeos e gatídeos

A – Licença de cães de companhia	3,00 €
B – Licença de cães com fins económicos	3,00 €
E – Licença de cães de caça	3,00 €
G – Licença de cães potencialmente perigosos	15,00 €
H – Licença de cães perigosos 15,00 €	15,00 €
Baixa por morte ou desaparecimento	gratuito

#### ANEXO III

#### Cemitérios

Inumações e Exumações simples	150,00 €
Inumações e Exumações com profundidade (vulgo "dupla")	200,00 €
Concessão de ossário com carácter de perpetuidade	300,00 €
Concessão de terrenos para sepulturas perpétuas	500,00 €
Averbamento de alvarás de concessão	10,00 €

#### ANEXO IV

#### Licenciamento de Atividades Diversas

Licença da atividade de venda ambulante de lotarias	20,00 €
Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotarias	10,00 €
Licença da atividade de arrumador de automóveis	20,00 €
Emissão do cartão de arrumador de automóveis	10,00 €
Licença de atividades ruidosas de carácter temporário	20,00 €

#### ANEXO V

#### Utilização de instalações e equipamentos

Utilização do Salão Multiusos de Escalos de Cima e cozinha:	
Por cada dia – utilização sem fins comerciais	150,00 €
Por cada dia – utilização com fins comerciais	200,00 €
(Na falta de limpeza do espaço utilizado, as taxas são acrescidas 50%)	
Aluguer de equipamentos de cozinha – sem fins comerciais	5,00 €
Aluguer de equipamentos de cozinha – com fins comerciais	30,00 €
Aluguer de mobiliário – sem fins comerciais	5,00 €
Aluguer de mobiliário – com fins comerciais	30,00 €